



09/2022

# BOLETIM INFORMATIVO

CAO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA



# EQUIPE

**Gustavo Dantas Ferraz**

Promotor de Justiça - Coordenador

**Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira**

Promotor de Justiça - Colaborador

**Carin Luciane de Azevedo**

Assistente Ministerial

**Ghabriela Duarte Metello Taques**

Auxiliar Ministerial



**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

## BOLETIM INFORMATIVO

CAO – Patrimônio Público e da Defesa da Probidade Administrativa

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| BOLETIM INFORMATIVO .....                        | 3  |
| 1. MATERIAIS DE APOIO.....                       | 4  |
| 2. ACÓRDÃOS .....                                | 5  |
| 3. SÚMULA Nº 7 DO CSMP – PI .....                | 6  |
| 4. JURISPRUDÊNCIAS .....                         | 7  |
| 5. ARTIGOS.....                                  | 9  |
| 6. NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ..... | 10 |

## 1. MATERIAIS DE APOIO

Despacho. IC. Fato anterior a Lei nº 14.230. Ato culposos SEM danos ao erário. [Clique aqui!](#)

Despacho. IC. Fato anterior a Lei nº 14.230. Nova Prescrição Geral. Inaplicabilidade. [Clique aqui!](#)

Manifestação. AIA. Fato anterior a Lei nº 14.230. Ato culposos com dano ao erário. [Clique aqui!](#)

Manifestação. AIA. Fato anterior a Lei nº 14.230. Ato culposos SEM dano ao erário. [Clique aqui!](#)

Manifestação. AIA. Fato anterior a Lei nº 14.230. Novo prazo de prescrição geral. Inaplicabilidade. [Clique aqui!](#)

Manifestação. AIA. Fato anterior a Lei 14.230. Prescrição intercorrente. Irretroatividade. [Clique aqui!](#)

Manifestação. AIA. Assunção do Polo ativo anterior a ADI 7042. Ausência de interesse em prosseguir. [Clique aqui!](#)

Manifestação. AIA. Assunção do Polo ativo. Ausência de interesse. [Clique aqui!](#)

Recomendação Conjunta nº 02 - 2022 - Patrimônio Público. [Clique aqui!](#)

Ofício 333/22 GPCC (Proposta de emissão de comunicado contendo critérios para realização de despesas com shows e contratações artísticas). [Clique aqui!](#)

Nova LIA Anotada – revisada em 17/10/2022 Elaborada, revisada e atualizada pelo CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor (MPPE). [Clique aqui!](#)

Orientações para seleções de objetos e ações de controle. [Clique aqui!](#)

Manual de orientação para remessa de documentos ao TCE/MT. [Clique aqui!](#)

Dispositivos questionados no ARE N. 843.989 (Tema n. 1.199) E NAS ADIs N. 7.156, 7.236 E 7.237. [Clique aqui!](#)

Manifestação elaborada pelo Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva, referente a impossibilidade de definir “tipo” único nos casos de rachadinha (danos ao erário e enriquecimento ilícito evidenciados). [Clique aqui!](#)

Análise preliminar das alterações da Lei de Improbidade Administrativa promovidas pela Lei nº 14.230/2021, elaborada e revista pelo CAO da Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária (MPPR). [Clique aqui!](#)

Atuação do MP em ações de improbidade administrativa em face de pessoas jurídicas, após a Lei 14.230/21. [Clique aqui!](#)

## 2. ACÓRDÃOS

### **Acórdão 2142/2022 Plenário** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Obras e serviços de engenharia. Preço. Referência. Mão de obra. Caged.

É possível a utilização do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) como referência de custos de mão de obra em contrato de obra pública, pois o cadastro possui abrangência nacional, com desagregação por estados e municípios, e capta os salários de admissão e demissão, assim como os aumentos decorrentes de promoção do empregado.

### **Acórdão 2146/2022 Plenário** (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Pregão. Sanção administrativa. Habilitação de licitante. Documentação. Ausência. Conduta omissiva.

A não instauração de processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade ao licitante que deixa de entregar a documentação de habilitação exigida no edital do pregão contraria o art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 49, inciso II, do Decreto 10.024/2019.

### **Acórdão 2146/2022 Plenário** (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Pregão. Pregoeiro. Princípio da segregação de funções. Edital de licitação. Elaboração.

A atribuição, ao pregoeiro, da responsabilidade pela elaboração do edital cumulativamente às tarefas de sua estrita competência afronta o princípio da segregação de funções e não encontra respaldo no art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002 nem no art. 17 do Decreto 10.024/2019.

### 3. SÚMULA Nº 7 DO CSMP – PI

**ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.** Homologa-se o arquivamento de procedimento que tenha por objeto apurar irregularidades meramente formais que não configurem improbidades administrativas. [Clique aqui](#) para ter acesso à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

**ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE)** Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

#### 4. JURISPRUDÊNCIAS

##### **PROCESSAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE NA PRIMEIRA FASE POR INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO.**

**E M E N T A** – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E LITISPENDÊNCIA – REJEITADAS – MÉRITO – INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FASE INICIAL – OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE – RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO – RECURSO DESPROVIDO COM O PARECER – ARTIGO 17, § 8º, DA LEI 8.429/92 – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. Para recebimento da inicial da Ação de Improbidade Administrativa a decisão não precisa de motivação verticalizada com análise exaustiva do mérito, bastando apenas a verificação de indícios que possibilitam o processamento do feito com dilação probatória ampla e contraditório garantido. Na primeira fase processual da ação impera o princípio in dubio pro societate que permite o processamento da ação apenas com indícios do cometimento de ato que supostamente configura improbidade administrativa. Boletim do Patrimônio Público - nº 05/2022 JURISPRUDÊNCIA Outubro de 2022. (Agravado de Instrumento n. 1407345-27.2020.8.12.0000 - TJMS)

##### **PAGAMENTO DE FOLHA PARA SERVIDORES FANTASMAS**

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CÍVEL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DESVIO DE VERBA PÚBLICA – PAGAMENTOS DE FOLHA REALIZADOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS FICTÍCIOS OU FANTASMAS NA CONTA CORRENTE DO APELANTE E OUTROS – DOLO CARACTERIZADO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEMONSTRADA – INDISPONIBILIDADE DE BENS – MATÉRIA PRECLUSA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Demonstrado de forma inequívoca o esquema de desvio de verba pública do Município, por meio da emissão de folha de pagamento a servidores públicos fictícios ou fantasmas, com a transferência de valores à conta bancária do agente, imperiosa a manutenção de sua condenação pela prática de ato de improbidade administrativa, sobretudo quando comprovada sua vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. 2. Ocorre a preclusão temporal quanto a decisão interlocutória não é desafiada por meio de agravo de instrumento. De mais a mais, é assente na jurisprudência que "a indisponibilidade recairá sobre tantos bens quantos forem necessários ao ressarcimento do dano resultante do enriquecimento ilícito, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade"(Apelação Cível - Nº 0001779-23.2009.8.12.0015 - TJMS)

##### **PAD POR AUSÊNCIA NO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA - DEMISSÃO**

**APELAÇÃO.** Ação anulatória de ato administrativo. 1. Servidor público do Estado de São Paulo. Médico. Demissão a bem do serviço público. Pretensa anulação do ato com a consequente reintegração no cargo. Sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido, desafiando recurso de apelação intentado pelo autor. 2. Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD -, que culminou com a demissão a bem do serviço público do requerente no qual devidamente observado o contraditório e ampla defesa, não havendo qualquer elemento nos autos que denote a ocorrência de irregularidade. 3. Fatos imputados ao autor cuja gravidade justifica a aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, conquanto, na qualidade de médico, AUSENTOU-SE DO NOSOCÔMIO NO QUAL REALIZAVA PLANTÃO PARA ATENDER A ALEGADA EMERGÊNCIA EM OUTRO LOCAL, 90 QUILOMETROS DISTANTE, SEM SE VALER DE SUBSTITUTO, SENDO QUE NO PERÍODO DE SUA AUSÊNCIA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA FOI NECESSÁRIO, COM

ÓBITO DA PACIENTE. Atuação negligente do servidor que desatendeu, assim, aos deveres previstos no artigo 241, incisos I, III, XIII e XIV, da Lei Estadual nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo), sujeitando-se à pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do artigo 257, inciso II, da Lei nº 10.261/68. Falsidade na admissão que esteve no plantão, com proposta de suspensão condicional do processo pelo Ministério Público (acordo homologado judicialmente, fls. 143). 4. Sentença de improcedência mantida, majorados os honorários de sucumbência. Recurso não provido. (Apelação Cível 1018453-32.2020.8.26.0032 - TJSP)

## **ATO DE PESSOAL. LEGITIMIDADE DAS CONTRATAÇÕES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO MESMO SEM LEI ESPECÍFICA**

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNÇÃO DE MONITOR ESCOLAR – FALTA DE AMPARO POR LEI MUNICIPAL – NÃO REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTAS – QUITAÇÃO ATRAVÉS DO REFIS – IMPOSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO DAS MULTAS – LEGITIMIDADE DAS CONTRATAÇÕES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO MESMO SEM LEI ESPECÍFICA – VIGÊNCIA DA SÚMULA TCE/MS Nº 52 – REGISTRO – PROVIMENTO. 1. As contratações temporárias na área da educação são legítimas, mesmo sem lei específica, conforme esta Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS n. 52. A vigência desta Súmula à época da contratação realizada para o cargo de monitor escolar fundamenta o seu registro. 2. O favorecimento do jurisdicionado pelos benefícios concedidos mediante adesão ao REFIS afasta o questionamento quanto às multas pagas, certificando-se a quitação. 3. Provimento ao recurso ordinário para reformar a decisão singular a fim de registrar a contratação temporária e certificar a quitação das multas. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 22 de junho de 2022. (PROCESSO TC/MS: TC/20586/2017/001)

## 5. ARTIGOS

Artigo. Improbidade Administrativa. Reforma da Lei.

Autores: Sarh Merçon Vargas, Marcos Vinicius Pinto, Heitor Vitor Mendonça.

Título: Reforma da lei de improbidade - 2021

Leia [aquí](#)

Artigo. Improbidade Administrativa. Elemento Subjetivo.

Autor: Ronaldo Pinheiro de Queiroz

Título: Dolo de beneficiamento na improbidade administrativa

Leia [aquí](#)

## 6. NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

**MPBA:** MP FAZ RECOMENDAÇÃO A PREFEITURA DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU APÓS CASOS DE NEPOTISMO. [Clique aqui!](#)

**MPBA:** MP ACIONA JUSTIÇA E REPRESENTA AO TCM PEDINDO CANCELAMENTO DE CONCURSO EM POÇÕES. [Clique aqui!](#)

**MPBA:** MUNICÍPIO DE BARREIRAS É RECOMENDADO A ADOTAR MEDIDAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. [Clique aqui!](#)

**MPBA:** ACORDO ENTRE MP E PREFEITURA PREVÊ PROCESSO SELETIVO PARA NOVAS AUTORIZAÇÕES DE TÁXIEM SALVADOR. [Clique aqui!](#)

**MPBA:** MP FAZ RECOMENDAÇÃO A PREFEITURA DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU APÓS CASOS DE NEPOTISMO. [Clique aqui!](#)

**MPBA:** MP RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS RETIRADA DE NOMES DE PESSOAS VIVAS DE BENS PÚBLICOS. [Clique aqui!](#)

**MPBA:** MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA FIRMA ACORDO COM MP PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. [Clique aqui!](#)

**MPPR:** INSPEÇÃO DO MPPR EM PROGRAMA DA PREFEITURA DE JANDAIA DO SUL RESULTA NA EXONERAÇÃO DE DEZENAS DE SERVIDORES CONTRATADOS IRREGULARMENTE. [Clique aqui!](#)

**MPPR:** MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDA QUE PREFEITURA DE IMBAÚ REGULARIZE CARGOS COMISSIONADOS E SITUAÇÃO DE SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO. [Clique aqui!](#)

**MPPR:** MPPR RECOMENDA QUE PREFEITURA DE CENTENÁRIO DO SUL IDENTIFIQUE E EXONERE SERVIDORES APOSENTADOS QUE SEGUEM NOS QUADROS DO MUNICÍPIO. [Clique aqui!](#)

**MPPR:** A PEDIDO DO MPPR, JUSTIÇA SUSPENDE CONCURSO DO MUNICÍPIO DO SÃO CARLOS DO IVAÍ ORGANIZADO POR EMPRESA CONDENADA POR IMPROBIDADE. [Clique aqui!](#)

**MPPR:** GEPATRIA CUMPRE 29 MANDADOS EM CINCO CIDADES NO NORTE DO ESTADO. [Clique aqui!](#)

**MPPR:** MPPR EMITE RECOMENDAÇÃO PARA QUE CÂMARA DE TELÊMACO BORBA REGULARIZE FUNÇÕES GRATIFICADAS ATRIBUÍDAS A SERVIDORES DO LEGISLATIVO. [Clique aqui!](#)

**MPPR:** MUNICÍPIO ACATA RECOMENDAÇÃO DO MPPR EM ARAPOTI E VAI SUSPENDER A CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS A ATIVIDADES DESPORTIVAS ATÉ REGULARIZAR A QUESTÃO. [Clique aqui!](#)

**MPPR:** GEPATRIA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA CUMPRE MANDADOS EM INVESTIGAÇÃO SOBRE FRAUDES EM LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK. [Clique aqui!](#)

**MPPR:** JUSTIÇA DEFERE PEDIDO DO MPPR E AFASTA DAS FUNÇÕES PRESIDENTE DA CÂMARA DE CENTENÁRIO DO SUL DENUNCIADO NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO HERA. [Clique aqui!](#)

**MPPR:** MPPR EXPEDE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE LONDRINA PARA QUE ASSUMA A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXECUTADAS PELA SANEPAR NA CIDADE. [Clique aqui!](#)

**MPPB:** PROMOTORIA RECOMENDA REDUÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA. [Clique aqui!](#)

**MPPB:** MPPB PROCESSA 16 CLUBES DE FUTEBOL COM BASE NA LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL. [Clique aqui!](#)

**MPPB:** MP AJUIZA AÇÃO CONTRA EX-VEREADOR DE JP POR IRREGULARIDADE NO USO DE VERBA INDENIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL. [Clique aqui!](#)

**MPPB:** JUSTIÇA ATENDE MP E CONDENA EX-PREFEITO DE CATOLÉ DO ROCHA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. [Clique aqui!](#)

**MPPB:** MPPB CELEBRA ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL COM DELEGADO ACUSADO DE IMPROBIDADE. [Clique aqui!](#)

**MPPB:** MP CONSEGUE CONDENÇÃO DE EX-PREFEITO E EX-VEREADOR DE MARIZÓPOLIS POR IMPROBIDADE. [Clique aqui!](#)

**MPPB:** MPPB CELEBRA TAC COM MUNICÍPIO DE UIRAÚNA PARA REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES. [Clique aqui!](#)

**MPGO:** MPGO RECOMENDA A BARES E RESTAURANTES DE DUAS AVENIDAS DE ANÁPOLIS QUE DESOBSTRUAM CALÇADAS QUE VÊM SENDO UTILIZADAS INDEVIDAMENTE. [Clique aqui!](#)

**MPGO:** ACOLHENDO PEDIDO EM RECURSO DO MP, TJGO DETERMINA AFASTAMENTO DE SECRETÁRIO E DE COORDENADOR AMBIENTAL DE JATAÍ ACIONADOS POR IMPROBIDADE. [Clique aqui!](#)

**MPGO:** APÓS RECOMENDAÇÃO DO MPGO, SERVIDORES DE SANT-A RITA DO NOVO DESTINO QUE NÃO SEJAM MOTORISTAS SERÃO IMPEDIDOS DE EXERCER ESSE CARGO. [Clique aqui!](#)

**MPGO:** A PEDIDO DO MPGO, JUSTIÇA CONDENA EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIOS DE FIRMINÓPOLIS POR USO DE ESCOLA PÚBLICA EM FESTA PARTICULAR. [Clique aqui!](#)

**MPGO:** MPGO OBTÉM NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONDENAÇÃO DE EX-PREFEITO E DE EX-SECRETÁRIO DE ITAPURANGA POR DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. [Clique aqui!](#)

**MPGO:** MPGO RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA A EXONERAÇÃO DE COMISSIONADOS EM EVENTUAL SITUAÇÃO DE NEPOTISMO. [Clique aqui!](#)

**MPGO:** AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE CONTRA EX-PREFEITO DE SANTA RITA DE NOVO DESTINO É RECEBIDA PELA JUSTIÇA. [Clique aqui!](#)

**MPGO:** MPGO E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS ASSINAM TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OTIMIZAR CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA. [Clique aqui!](#)

**MPGO:** MPGO OBTÉM NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONDENAÇÃO DE EX-PREFEITO E DE EX-SECRETÁRIO DE ITAPURANGA POR DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. [Clique aqui!](#)

**MPGO:** MPGO APURA SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DIRETAS PARA INSTALAÇÃO DE POSTES FEITAS POR EX-PREFEITO DE VILA PROPÍCIO. [Clique aqui!](#)